



Lei nº 5.354 de 16 de ABRIL de 20 19

CÂMARA MUNICIPAL

Acrescenta o § 3º, ao art. 8º, da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, alterada, em especial, pela Lei nº 4.991, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), com modificações posteriores”, na forma que especifica.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º, do Capítulo II (DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS), da Lei nº 4.916, de 30.06.2016, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.991, de 10.03.2017 – especificamente em relação ao “Residência Solidária”, dentro do Programa “Cidade Solidária” –, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 3º Em razão das elevadas enxurradas, resultantes das fortes chuvas e aumento das cheias nas bacias dos Rios Parnaíba e Poti, intensificadas no mês de abril, será disponibilizada – por meio de assinatura do ‘Termo de Responsabilidade II (RESIDÊNCIA SOLIDARIA)’ – uma residência de acolhimento à família desabrigada, *excepcionalmente pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, conforme decreto de estado de calamidade pública, alterando-se, especificamente para esta situação e nestas condições, o valor máximo do aluguel, definido do § 2º, deste artigo, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais*, devendo-se informar os direitos e deveres da família acolhida e do responsável pela residência alugada, disponibilizando-se, à família acolhida, uma cesta básica e, caso seja necessário, um kit limpeza e um kit acolhimento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de abril de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**

Secretário Municipal de Governo